



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### **LEI Nº 854 DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a implementação do “Programa de controle de acesso para ampliação da segurança nas escolas da rede pública de ensino do município de Pariquera-Açu” e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de controle de acesso para ampliação da segurança nas escolas da rede pública de ensino do município de Pariquera-Açu”, que será implementado com as seguintes diretrizes:

I – garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores que trabalhem nas unidades escolares da rede municipal;

II – implementar a atuação dos controladores de acesso nas unidades escolares da rede municipal, visando limitar o ingresso de pessoas estranhas as atividades corriqueiras das escolas;

III – instituição de palestras e seminários de orientação e esclarecimentos aos alunos, professores e servidores das escolas, sobre como detectar situações de violência, uso de drogas, bullying, entre outros no ambiente escolar ou ambiente virtual e como enfrentá-los de forma adequada;

IV – estabelecimento de protocolos de segurança em casos de situações de emergência, tais como atentados terroristas ou invasão das escolas, com participação dos professores, alunos, pais, coordenadores, autoridades locais e forças de segurança pública.

V – promover a escuta ativa de eventuais reclamações ou apontamentos que os alunos possam fazer em relação ao ambiente escolar.

*“Deus seja louvado”*



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

**§1º** Os controladores de acesso descritos no inciso II deste artigo serão provenientes de empresa especializada que será contratada para prestação desse serviço mediante processo de licitação.

**Art. 2º** Esta Lei tem como escopo aumentar a segurança nas unidades de ensino municipais, bem como salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais

das escolas, bem como garantir e preservar a ordem pública, a paz e o bem-estar social.

**Art. 3º** Como forma de garantir o cumprimento das normas previstas nesta lei, poderá ser solicitado auxílio das forças policiais do Estado, nos termos do artigo 63, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 25 de abril de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

*“Deus seja louvado”*